

PORTARIA CONJUNTA Nº 964/PR/2020

Dispõe sobre a criação e instalação da Turma Recursal Temporária de Belo Horizonte, Contagem e Betim.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhes conferem o inciso XXXIII do art. 28 e o inciso I do art. 32 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO que o inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil determina que "a todos são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação, no âmbito judicial e administrativo";

CONSIDERANDO as diretrizes decorrentes do princípio da eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 do Provimento da Corregedoria Nacional de Justiça nº 7, de 7 de maio de 2010, que "define medidas de aprimoramento relacionadas ao Sistema dos Juizados Especiais";

CONSIDERANDO a Resolução do Órgão Especial nº 781, de 4 de dezembro de 2014, que "Dispõe sobre a implantação da Turma Recursal, de jurisdição exclusiva, de Belo Horizonte, Betim e Contagem";

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 6º e 10 da Resolução do Órgão Especial nº 781, de 2014, no sentido de que "a qualquer tempo, observada a necessidade do serviço, o número de membros da Turma Recursal de que trata esta Resolução será aumentado ou diminuído, por deliberação do Órgão Especial do Tribunal de Justiça", bem como a competência do Presidente do Tribunal de Justiça para editar os atos complementares que se fizerem necessários para o cumprimento da referida Resolução;

CONSIDERANDO o aumento do número de sentenças proferidas no âmbito dos Juizados Especiais das comarcas que compreendem os Grupos Jurisdicionais de Betim, Belo Horizonte e Contagem, o que culmina no aumento do número de recursos interpostos perante a respectiva Turma Recursal;

CONSIDERANDO a possibilidade de se criar, "ad referendum" do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, uma Turma Recursal Temporária de Belo Horizonte, Contagem e Betim, nos moldes sugeridos pelo Conselho de Supervisão e Gestão dos Juizados Especiais;

CONSIDERANDO o que constou no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0042956-96.2020.8.13.0000,

RESOLVEM:

Art. 1º Fica criada e instalada, na Comarca de Belo Horizonte, "ad referendum" do Órgão Especial, a Turma Recursal Temporária de Belo Horizonte, Contagem e Betim, com a seguinte composição de Juízes Cooperadores:

Turma Recursal Temporária Exclusiva de Belo Horizonte, Contagem e Betim:

1º Titular - Wagner Sana Duarte de Moraes - Presidente;

2º Titular - Cláudia Luciene Silva Oliveira;

3º Titular - Marcus Vinícius Mendes do Valle.

Art. 2º A Turma Recursal Temporária de que trata o art. 1º desta Portaria Conjunta terá competência para processar e julgar os recursos dos Juizados Especiais das comarcas que compreendem os Grupos Jurisdicionais de Betim, Belo Horizonte e Contagem, que tramitam exclusivamente pelo Processo Judicial Digital - Projudi.

Art. 3º Cada um dos juízes designados para atuar na Turma Recursal Temporária de que trata esta Portaria Conjunta receberá carga mínima de 10 processos por remessa, cabendo-lhes estabelecer, semanalmente, o número de cargas de processos que deverão ser encaminhados a seu gabinete.

§ 1º Caberá ao Juiz Presidente da Turma Recursal Exclusiva de Belo Horizonte, em prévio ajuste com o Juiz Presidente da Turma Recursal Temporária, fixar o quantitativo e a matéria dos processos que serão redistribuídos na forma deste artigo.

§ 2º Não serão distribuídos aos juízes da Turma Recursal Temporária processos em que tenham atuado anteriormente.

Art. 4º Compete ao Juiz Presidente da Turma Recursal Temporária processar e exercer o juízo de admissibilidade de recursos extraordinários interpostos contra as decisões da Turma Recursal Temporária de que trata esta Portaria Conjunta e presidir o processamento do agravo de instrumento interposto contra suas decisões.

Art. 5º O serviço de secretaria será prestado pelo gerente de secretaria da atual Turma Recursal de Jurisdição Exclusiva de Belo Horizonte, Betim e Contagem.

Art. 6º Os juízes de direito integrantes da Turma Recursal Temporária atuarão sem prejuízo das suas funções jurisdicionais e administrativas e farão jus a dias de compensação, nos termos da Portaria Conjunta da Presidência nº 67, de 17 de maio de 2005.

Art. 7º A Turma Recursal Temporária funcionará, para fins de distribuição de feitos, durante os meses de maio e junho de 2020, podendo este prazo ser prorrogado a bem do serviço público.

Art. 8º Ao término de período de vigência desta Portaria Conjunta, os juízes de direito a que se refere o art. 1º ficarão vinculados aos processos em que tenham lançado voto ou que tenham incluído em pauta de julgamento, sendo os demais redistribuídos à atual Turma Recursal de Jurisdição Exclusiva.

Art. 9º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 29 de abril de 2020.

Desembargador NELSON MISSIAS DE MORAIS, Presidente Desembargador

JOSÉ GERALDO SALDANHA DA FONSECA, Corregedor-Geral de Justiça